



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 013/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretario Municipal de Cultura o Sr. **Erivelto Gonçalves Cordeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Simão Campos nº 691 – São Geraldo – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CONTRATADA: CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUCOES LTDA

Endereço: Avenida Luiz Elesbão, nº78 - São Luiz - Varzelândia/MG

CNPJ: 27.926.010/0001-09

Representante Legal: João Batista Alves Coutinho

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Endereço: Rua Curitiba, 88 B – Geraldo Coimbra- Varzelândia/MG

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SERV	12	Assessoria e Consultoria aos conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes e Meio Ambiente, Englobando os Seguintes serviços: capacitações, sistematizações de programas de desenvolvimento institucional, bem como organização de feiras, congressos e festas conforme discriminado no termo de referência e edital para atender as necessidades do Município de São João da Ponte/MG.	R\$1.499,00	R\$17.988,00
VALOR TOTAL : R\$ 17.988,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).					



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, especializada em prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria aos conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Meio Ambiente** para elaboração dos planos de inventário e comprovação detalhada dos trabalhos referentes ao critério de ICMS do Patrimônio Cultural, Turístico, Esportivo, englobando os seguintes serviços: capacitações, sistematizações de programas de desenvolvimento institucional, bem como organização de feiras, congressos e festas, para atender as necessidades do Município de São João da Ponte /MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Montagem do processo deve ser entregue junto ao IEPHA – MG, até 30 de dezembro de 2024, dividido em etapas:

2.1.2. Envio de modelos elaborados pela empresa ao Município, de acordo com a Deliberação Normativa da CONEP Nº 01/2021, em conformidade ao IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas gerais), para o Exercício de 2024 (Lei Robin Hood nº 18.030/2009) para o preenchimento de documentos de responsabilidade da Setor Municipal de São João da Ponte/MG, de Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio cultural;

2.1.3. Montagem do processo contendo todos os documentos enviados pelo Município (conforme orientações e modelos) de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município, e os documentos técnicos contratados elaborados pela empresa, assim como, seu envio para o IEPHA/MG da data indicada.

2.1.4. Esclarecimentos por telefone, e-mail e presencial quanto a dúvidas sobre estes documentos de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município.

2.2. CONSULTORIA TÉCNICA

2.2.1. Consultoria técnica para a implementação da política de proteção do Patrimônio Cultural do Município de acordo com a Deliberação Normativa nº 01/2021 do CONEP conforme o IEPHA/MG, para ano base 2024 e exercício de 2025, a seguir:

2.2.2. ASSISTENCIASOCIAL: Assistência mensal ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e através de telefone e e-mail (quantas vezes forem necessárias) a partir do mês de contratação, para o acompanhamento do cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor, periodicidade das reuniões do Conselho e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG até 10/12/2024.

2.2.3. MONITORAMENTO: Monitoramento do cumprimento do cronograma de execução do Projeto de Educação Patrimonial e avaliação do Relatório das Atividades realizadas;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.2.4. AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO: Auxílio e orientação na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial a ser entregue ao IEPHA/MG até 10/12/2024;

2.3. EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO ENTRE JANEIRO A NOVEMBRO /2024.

2.3.1. De acordo as normas e cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Plano de Inventário e as exigências do IEPHA/MG, a seguir;

2.3.2. Levantamento de campo e novas entrevistas;

2.3.3. Complementação da listagem dos bens a serem inventariados;

2.3.4. Locação geográfica (na base de cadastro do município) dos novos bens identificados;

2.3.5. Preenchimento da ficha de informações gerais da área em questão;

2.3.6. Fichas de bens culturais da categoria e área definidas do Plano de Inventário;

2.3.7. Avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso.

2.3.8. Plano de Inventário de Proteção ao Patrimônio cultural seguindo exigências do IEPHA/MG, a seguir;

2.3.9. Levantamento histórico do município;

2.3.10. Visitas técnicas aos locais a serem identificados;

2.3.11. Identificação dos bens;

2.3.12. Levantamento e listagem dos bens a serem inventariados e interesse de proteção;

2.3.13. Documentação Cartográfica e fotográfica;

2.3.14. Divisão do território em área;

2.3.15. Elaboração de Cronograma;

2.3.16. Elaboração do Plano de Ação;

2.3.17. Ficha Técnica;

2.3.18. Avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso.

2.4. DOCUMENTOS QUE SERÃO SOLICITADOS

2.4.1. Cópias de todos os documentos municipais exigidos pela Deliberação Normativa do CONEP nº 01/ 2021, para o ano base 2024 e exercício 2025, adotada pelo IEPHA/MG, em via original devidamente assinado e rubricado pelo chefe do setor responsável pelo Patrimônio Cultural, a seguir;

2.4.2. Cópia das fichas de análise do último exercício, leis, publicações (site), abertura dos livros de tomo e registro, declarações, regimento interno, decretos de nomeação e posse dos conselheiros em exercício, atas de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, publicidade das atas, organograma completo da prefeitura, diplomas da equipe técnica do setor, relatórios de investimentos em bens culturais protegidos com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e documentos com probatórios;

2.4.3. Ata de aprovação da Execução do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, ou do Plano de Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.4.4. Relatório de acompanhamento de implementação de medidas de proteção e salvaguarda dos bens culturais inventariados;

2.4.5. Projeto de Educação Patrimonial de responsabilidade do Setor de Patrimônio Cultural;

2.4.6. Relatório do Projeto de educação patrimonial com as comprovações exigidas das atividades realizadas pela equipe técnica conforme Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021, para o ano base 2024 e exercício 2025.

2.5. SERVIÇOS QUE NÃO CONTEMPLA NESTA PROPOSTA

2.5.1. São todos os serviços não oferecidos nesta proposta, que venham a ser necessários, ou requisitados pelo cliente, como, por exemplo:

2.5.2. Preenchimento de documentação de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

2.5.3. Tombamentos;

2.5.4. Registros de Patrimônio Imaterial;

2.5.5. Registro Audiovisual em (DVD) do bem cultural indicado para Registro ou de bem imaterial que já tenha sido registrado;

2.5.6. Projeto de Educação Patrimonial;

2.5.7. Curso de capacitação de agente cultural na gestão do patrimônio cultural;

2.5.8. Elaboração ou avaliação de projetos ou documentos que não estejam relacionados ao Programa ICMS Patrimônio Culturais (Lei nº 18.030/2009 – critério patrimônio cultural).

2.6. ICMS –TURÍSTICO:

2.6.1. Organização e Assessoria na Política Municipal de Turismo;

2.6.2. Suporte Técnico ao Setor Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo, para elaboração da documentação que deverá ser entregue até o dia 30/12/2024;

2.6.3. Elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;

2.6.4. Implementação, orientação e operacionalização na aplicação e movimentação do FUMTUR;

2.6.5. Elaboração e cadastramento dos documentos referente ao ano base para envio ao SETUR – Secretaria de Estado de Turismo, com fins de habilitação e arrecadação nesse critério.

2.7. ICMS –ESPORTES:

2.7.1. Regularização e organização do Conselho Municipal de Esportes para o município poder participar da proposta da Lei 18.030/2009 no critério ICMS- Esportes, para elaboração da documentação que deverá ser entregue até o dia 30/12/2024;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.7.2. Acompanhamento no Setor de Esportes do município com visitas regulares aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários na obtenção e aumento do ICMS - esportes;

2.7.3. Realização do Cadastro das informações no Sistema;

2.7.4. Envio de informações, dados e documentos à Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, para garantir a pontuação e arrecadação nesse critério.

2.8 AVALIAÇÃO DE CUSTO

2.8.1. A prestação de serviços e o certame, obedecerá aos princípios da economicidade, celeridade, economicidade e razoabilidade, justificando-se pela necessidade de promover a otimização dos serviços, obedecendo ainda ao critério da proposta mais vantajosa, com o critério de menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto por item.

2.8.2. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas e profissionais do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Todos os serviços oferecidos deverão constar a descrição do item, sob pena de desclassificação, exceto, as mercadorias/serviços que pela própria peculiaridade seja impossível de sede terminar.

3.2. Todos os serviços deverão ser de qualidade e obedecer à especificação mínima exigida. (Todos os serviços realizados passarão pela fiscalização da Secretaria solicitante).

3.3. Todo frete, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e todos os custos inerentes a prestação dos serviços ficarão por conta da Contratada e deverão esta incluso na organização.

3.4. Caso por motivo justificável, devidamente apresentado formalmente na sede da Prefeitura, a empresa previamente não puder prestar os serviços pactuados, a Contratada deverá realizar com serviços de qualidade igual/superior a anterior.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO/PARÂMETRO DE QUALIDADE

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Diante das considerações e dos apontamentos já suscitados acima acerca da necessidade de qualificação e especialização, aliada à experiência na execução de serviços de assessoria e consultoria em patrimônio cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo, bem como na elaboração e comprovação dos trabalhos referentes ao ICMS Cultural, ICMS Turístico



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

e ICMS Esportivo, deverão ser exigidos critérios de capacitação técnica para a contratação, em conformidade e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- As empresas participantes deverão apresentar um (01) ou mais atestados, e ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstra a capacidade técnica para execução dos serviços a serem prestados de acordo com objeto deste edital;
- Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços (objeto desta licitação), indicados pelo licitante (MODELO PRÓPRIO);
- Os profissionais acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.
- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

4.2. PARÂMETRO DE QUALIDADE: a aferição dos parâmetros de qualidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação quantitativa de comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços.

5. PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços imediatamente após a data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de São João da Ponte, ressalvadas no termos da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Os serviços deverão ser entregues após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Fornecimento, para efetivação no exercício de 2024.

5.2 A prestação dos serviços se dará de forma presencial da seguinte forma: Os serviços serão prestados com carga horária de mínima de 20 horas semanais in loco, de forma presencial, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, do Município de São João da Ponte/MG, bem como com a realização, sempre que necessário de atividades semi-presenciais, através de telefone, internet, dentre outros;

5.3 Os serviços contratados deverão ser prestados na Sede da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João da Ponte/MG, correndo todos os eventuais custos relativos à hospedagem e alimentação às expensas da CONTRATADA.

5.4 Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de São João da Ponte/MG, a Contratada deverá solicitar, com



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, prestando contas dos recursos financeiros recebidos e das despesas efetivamente realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua realização, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e notas fiscais de forma discriminada. Não havendo solicitação dos aludidos recursos em tempo hábil, a Contratada se obrigará a seu pagamento com recursos próprios.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega será na sede da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João da Ponte/MG, conforme solicitação da Secretaria responsável.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Cumprir integralmente os regramentos discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fica indicado as servidoras **Daniela Mara Rosa de Souza, matrícula: 8267** e **Angelica Ferreira dos Santos, matrícula: 14979**, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízo de que novos servidores sejam nomeados, as quais tomarão ciência da nomeação do ato por meio da assinatura do contrato.

09. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

09.1. As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3829

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

10.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

permanecem vantajosos para o contratante, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 7) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 09) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 10) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 11) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 13) Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Prestar o serviço em conformidade com o ETP, EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA;



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

12.2 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no TERMO DE REFERÊNCIA, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

12.3 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.4 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

12.5 Cumprir os prazos previstos neste Contrato.

12.6 Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no futuro procedimento, os serviços objeto deste ajuste.

12.7 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados no Termo de Referência.

12.9 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

12.10 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.

12.11 Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.12 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

14.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.16. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 013/2024 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

16. FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Contrato é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 05 de Julho de 2024.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Erivelto Gonçalves Cordeiro
Secretário Municipal de Cultura

Representante legal: João Batista Alves Coutinho
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Razão Social: CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUCOES LTDA
CNPJ: 27.926.010/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: